



Contrato de **Prestação de Serviços nº 0301.4003/2024** que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DO **GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR** e a **EMPRESA REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, representada por seu Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF ***.268.604-68 e, do outro lado, a Empresa, **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, doravante designada CONTRATADA, com sede à Rua Vicentinha Coutinho Camargos, nº 275-A, Bairro: Álvaro Camargos - Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30860-130, CNPJ: 65.149.197/0002-51 neste ato representada por Leandro Figueredo de Castro, brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 26/07/1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.MH-11.454.362 - SSP/MG, CPF 013.371.746-10, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Guimarães, 310, apto 404; bairro Catelo, CEP 30.840-430, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 001.2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 065/2023**, promovido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da contratação a **aquisição de 2 (duas) TV's Smart 55, Resolução 3.840x 2.160 (UHD 4K); Potência de Áudio (RMS); 20w; Frequência: Mínima de 60HZ; Tensão Voltagem: 110V - 240V (BIVOLT); Conversor Digital Integrado; Conexões: 3 HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET (RJ45), Bluetooth e Wifi Integrados**, para atender as necessidades do Gabinete de

Gerenciamento do ProMorar da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, detalhado na tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TV SMART 55". RESOLUÇÃO: 3.840 X 2.160 (UHD 4K); POTÊNCIA DE ÁUDIO (RMS): 20W; FREQUÊNCIA: MÍNIMA DE 60HZ; TENSÃO VOLTAGEM: 110V ~240V (BIVOLT); CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONEXÕES: 3 HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET (RJ45), BLUETOOTH E WIFI INTEGRADOS.	48851	2	R\$ 2.484,82	R\$ 4.969,64
TOTAL					R\$ 4.969,64

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste contratual eventualmente devido observará periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada o IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art.8º do Decreto Municipal nº 32.425/19).

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.969,64 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária:

Nº 0301 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 500

Nota de Reserva nº: 2024NR000004 – Datada de 05.02.2024

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura

PARÁGRAFO TERCEIRO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA :É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao Gabinete de Gerenciamento do ProMorar a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 065/2023**, promovido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta licitatória;

- III. Edital do Processo Licitatório e seus anexos;
- IV. Avisos e Atas de Sessão;
- V. Homologação;
- VI. Ata de registro de Preços;
- VII. Ofícios de tramitação;
- VIII. Nota de Reserva;
- IX. Comprovante de adesão a Ata de registro de Preços;
- X. Documentos e Certidões da empresa vencedora do certame;
- XI. Despachos dos setores competentes da Prefeitura e do ProMorar;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 01 de março de 2024.

JOAO CARLOS CINTRA
CHARAMBA:99826860468

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS CINTRA CHARAMBA:99826860468
Dados: 2024.03.01 16:35:29 -03'00'

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR

CONTRATANTE

LEANDRO FIGUEIREDO
DE CASTRO:01337174610

Assinado de forma digital por
LEANDRO FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174610
Dados: 2024.03.01 15:38:21 -03'00'

REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0001-70

CONTRATADA

35.000028/2024-25

2235029v1

**GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E
RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br

